



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01-01-2017 a 31-12-2020”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2017 a 31-12-2020, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R\$)
Prefeito Municipal	R\$ 7.720,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.320,00
Vereadores	R\$ 1.330,00
Secretários Municipais	R\$ 1.930,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para desconto em seus subsídios.

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apurado.

§ 2º Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

§ 4º Será considerado ausente da sessão ordinária o Vereador que não cumprir com todas as suas obrigações durante os trabalhos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016.


Ver. Antônio Noel de Souza
Presidente da Câmara


Ver. Odair Claudinei da Silva
Vice-Presidente


Ver. Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário

EM BRANCO